



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1623/2018

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, durante a vigência do referido convênio, a importância de R\$ 98.539,54 (Noventa e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em 11 (onze) parcelas, mensais e iguais, no valor de R\$ 8.958,14 (Oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Manutenção do Centro de Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127
33504100000 – Contribuições (364)

Parágrafo Único – Serão repassadas 2 (duas) parcelas no mês de março.

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será com início a partir 01 de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Fica a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 2º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no “Caput” deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.02.2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de fevereiro de 2018.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 28 / fevereiro / 2018

Protocolista Paula Rosa 15:40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 001/2018

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 28 / fevereiro / 2018

Protocolista _____

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Senhor VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado à Fazenda Fumaça, S/N, CEP 29640-000 – Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, adiante denominada simplesmente **FEAFS**, com sede na Rua Cabo Milton, S/N, Centro, de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pela Presidente **SR. MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 090.253.447-55, portador do RG nº 1766424/SPTC-ES, residente e domiciliada na comunidade de Rio do Meio, Zona Rural, deste Município, conforme Processo Administrativo nº 000329/2018, de 26.01.2018 e Lei Municipal Nº 1623/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA – Ficha (364), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, com fim específico de arcar com as despesas previstas no Plano de trabalho da FEAFS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** terá início **retroativo** a partir de **1º de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Será repassado, durante a vigência do referido convênio à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a importância de **R\$ 98.539,54 (Noventa e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, em 11 (onze) parcelas, mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iguais, no valor de **R\$ 8.958,14 (Oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Manutenção do Centro de Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127
33504100000 – Contribuições (364)

Parágrafo Único – Serão repassadas 2 (duas) parcelas no mês de março.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA obriga-se a:

- a) – repassar à **FEAFS** a importância deste convênio, até o quinto dia útil de todo mês.
- b) – acompanhar e controlar a execução do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A FEAFS obriga-se a:

- a) – aplicar os recursos financeiros expressos neste **CONVÊNIO** exclusivamente para custear as despesas constantes do Plano de Trabalho;
- b) – submeter previamente à **PREFEITURA** as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- c) – prestar contas dos recursos recebidos;
- d) – realizar devolução, até 30 dias após encerramento do Convênio, dos recursos financeiros recebidos e não utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas dos recursos repassados a **FEAFS** deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Cópia do Balancete Financeiro;
- c) Cópia do extrato bancário;
- d) Cópia da Conciliação do Saldo Bancário;
- e) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas, em original;

§ 1º - Não realizada a prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será suspenso o repasse dos recursos, até posterior regularização da prestação, durante a vigência do convênio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(assinatura)

MAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Os ônus financeiros, a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, entre outros – que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da **FEAFS**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária desta Cidade, em conta específica para o Convênio;

Os recursos correrão por conta da transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar – SEAMA – Ficha (364).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como **FORO** competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 26 de fevereiro de 2018.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

Prefeito Municipal


MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO

Presidente da FEAFS

TESTEMUNHAS:

1ª) - _____ 2ª) - _____